

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Âmbito da aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos da alínea a) n.º 1, artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na redação atual, e doravante designado por CCP.

Cláusula 2ª

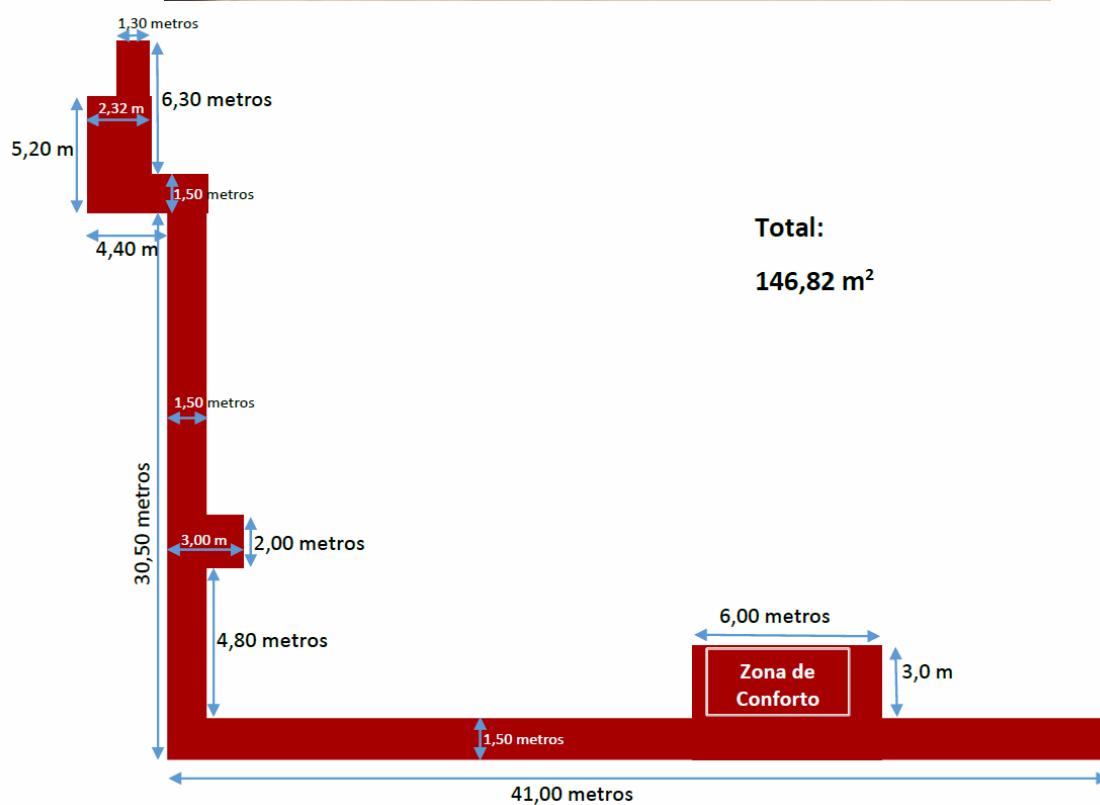
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição e montagem de 4 passadiços nas Praias da Albufeira do Azibo em Macedo de Cavaleiros**, como se indica:

- Praia Fluvial da Fraga da Pegada

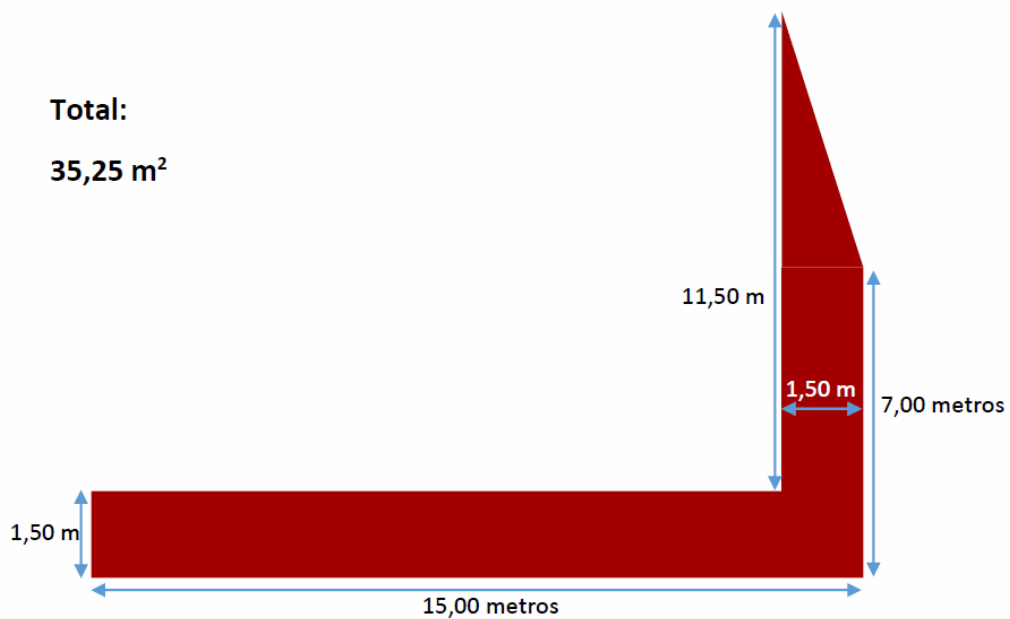
Passadiço pedonal 1

Designa-se por “Passadiço Pedonal 1” uma estrutura de passadiço com aproximadamente 79ml de desenvolvimento com uma área resultante de a 146,82 m².



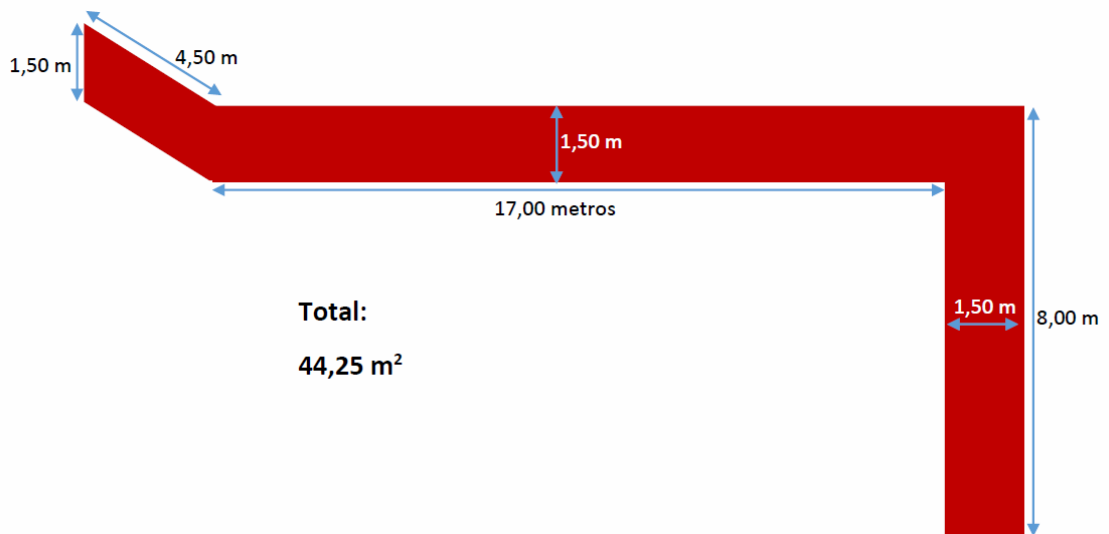
Passadiço pedonal 2

Designa-se por “Passadiço Pedonal 2” uma estrutura de passadiço com aproximadamente 26,54 ml de desenvolvimento com uma área resultante de a 35,25m².



Passadiço pedonal 3

Designa-se por “Passadiço Pedonal 3” uma estrutura de passadiço com aproximadamente 29,5 ml de desenvolvimento com uma área resultante de a 44,25m².



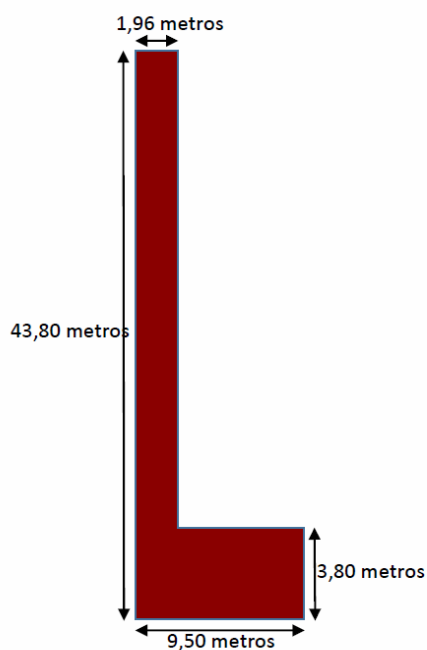
- Praia da Ribeira

Passadiço pedonal 4

Designa-se por "Passadiço Pedonal 4" uma estrutura de passadiço com aproximadamente 53,3 ml de desenvolvimento com uma área resultante de a 114,5m².



Total:
114,5 m²



- ESTRUTURA

Os passadiços pedonais serão construídos a partir de uma estrutura constituída por pilares, a cada 1326mm, com penetração na areia, por longarinas em "I" afastadas de 350mm e por tarugos. Sobre a estrutura são fixas régua de deck fixas com sistema oculto, com 139mm de espaçamento entre régua, medido ao eixo.

Inserido no passadiço pedonal 1, será executado uma estrutura de sombreamento, com geometria de 3000x6000mm executada em madeira termotratada, composta por pilares, vigas, longarinas e mãos-

Câmara Municipal
Subunidade de Contratação Pública

de-amigo, com secções que variam entre os 80x100 e 100x200mm, incluindo todos os acessórios metálicos zincados necessários à sua montagem, na cobertura Tela Microperfurada branca.

MATERIAIS

Os materiais adotados são os seguintes:

a) Estrutura:

Pilares

Os pilares são em madeira de pinho, de 150x53mm, tratado em autoclave, com classe de utilização 4 segundo a EN335 para aplicação no exterior. Os pilares servem de apoio das travessas e longarinas.

Longarinas e travessas

As longarinas e travessas são em madeira maciça de pinho, de 150x53mm, tratado em autoclave, com classe de utilização 4 segundo a EN335, para apoio e fixação das réguas de deck.

Ligações

As ligações entre pilares, longarinas e travessas e executada com parafusos autorroscantes em aço inoxidável de diâmetro 6mm e comprimento máximo de 120mm.

b) Revestimento em Deck:

Deck

Trata-se de um deck de soalho compósito de alta resistência tipo Fiberon Professional, ou equivalente, com 24mm de espessura e 133mm largura de tábua. O deck será da cor castanho e deve apresentar perfilagem antiderrapante.

Fixações

As réguas de deck compósito são fixos à estrutura mediante fixadores ocultos tipo Phantom, ou equivalente, para utilização com as réguas com perfil entalhado.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação da entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c. Obrigação da entrega e montagem dos bens dentro do prazo estabelecido.

Cláusula 5ª

Conformidade

1. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhes são entregues.

Cláusula 6ª

Entrega e montagem dos bens objeto do contrato

1. Com a entrega e montagem dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepância

1. Aquando da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, efetuada no ato da entrega, se se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, á sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens.

Cláusula 8ª

Prazo do contrato

O fornecimento e montagem deve ser efetuado no prazo de 10 dias, a contar da emissão da requisição externa.

Cláusula 9ª

Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **54.100,00€ (cinquenta e quatro mil e cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Prestação da caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16ª

Disposições finais

Em tudo que for omissos nos documentos referido nas cláusulas anteriores observar-se-á o disposto, com as necessárias adaptações, no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.